



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 354/2025– Moção de Aplausos 043/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 354/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 043/2025

AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 043/2025 que propõe *“Moção de Aplausos para à missionária Marly Teixeira de Paiva.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002/003, biografia às fls. 002/003 e parecer jurídico às fls. 006/008, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 354/2025 – Moção de Aplausos 043/2025

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 354/2025– Moção de Aplausos 043/2025

sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;
V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;
VI - Projetos sociais;
VII - Associações sem fins lucrativos;
VII - Organizações não governamentais.”
(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

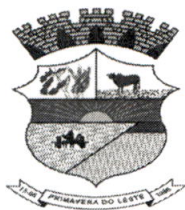
Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos ao casal Éder Luiz de Castro e Rosângela Teixeira Dutra de Castro.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“Pelo legado construído, pelo impacto social e espiritual de seu trabalho e, sobretudo, por honrarem o nome de Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 354/2025– Moção de Aplausos 043/2025

em cada aldeia e comunidade onde atuam, esta Casa de Leis reconhece que Éder Luiz de Castro e Rosângela Teixeira Dutra de Castro são merecedores desta Moção de Aplausos, que expressa o profundo respeito e o reconhecimento do município por sua história e missão.”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 0002/003, que:

“A presente Moção de Aplausos se justifica pelo fato de que Éder Luiz de Castro e Rosângela Teixeira Dutra de Castro são cidadãos que, ao longo de sua trajetória missionária e pastoral, têm honrado e levado o nome de Primavera do Leste muito além das fronteiras municipais. O casal iniciou seu ministério sendo enviado por um Ministério de Primavera do Leste para o município vizinho de Santo Antônio do Leste, onde chegaram em 23 de agosto de 2002 e rapidamente consolidaram um trabalho que culminou na inauguração da igreja local em 21 de setembro do mesmo ano. Desde então, cada passo dado por Éder e Rosângela carrega a marca, a identidade e o testemunho da fé e dos valores que representam nosso município, tornando-se referência de dedicação, serviço e compromisso cristão.

A partir de 2005, ampliaram ainda mais o alcance de sua vocação ao iniciarem um trabalho missionário de grande relevância entre o povo indígena Xavante, inicialmente na Aldeia Água Limpa, na Terra Indígena Ubawawe, e posteriormente expandindo o atendimento para diversas outras aldeias. Esse trabalho, hoje reconhecido em toda a região, tem como base não apenas a evangelização e o acompanhamento pastoral, mas também ações sociais que levaram dignidade, apoio e qualidade de vida às comunidades atendidas. Éder e Rosângela atuaram como verdadeiros embaixadores de Primavera do Leste, demonstrando que nossa cidade gera homens e mulheres comprometidos com o bem comum e dispostos a servir sem medir esforços.

Durante sua missão, o casal desenvolveu projetos de lavouras mecanizadas de subsistência, auxiliou famílias indígenas, estabeleceu parcerias com igrejas e colaboradores e promoveu ações que fortaleceram o desenvolvimento social e espiritual das aldeias. Aproximadamente 380 pessoas foram batizadas ao longo do trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 354/2025 – Moção de Aplausos 043/2025

*resultado que evidencia o impacto espiritual profundo dessa missão, que nasceu em Primavera do Leste e que hoje ecoa em toda a região.
(...)”*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaïne Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026.

GISLAÏNE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de janeiro de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA